

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ/RO
3º QUADRIMESTRE/2022**

1. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E TRANSPARÊNCIA ATIVA E OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.257 de 18 de novembro de 2011, prevê a divulgação de informações institucionais fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência e o controle social na Administração Pública. Assim, a Transparência Ativa é o dever de entidades e órgãos públicos de divulgar de forma proativa e espontânea informações de interesse coletivo, produzidas ou mantidas por eles em local físico de fácil acesso e via internet.

O Artigo 8º da LAI, no qual se baseia a avaliação da Transparência Ativa, afirma:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”

Nesse sentido, o intuito deste estudo, é a análise do cumprimento do dever supracitado, bem como, verificar se o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES está divulgando as informações mínimas exigidas pela LAI, conforme rol estabelecido no art. 8º § 1º da lei e conforme o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI.

Portanto, a fim de cumprir o disposto no art.67 do Decreto nº 7.724/2012 e o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI desse Instituto de Previdência, com base na atribuição contida na Portaria nº 046/IMPES/2022, a Unidade de Controle Interno percorrerá neste instrumento sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte desta Autarquia.

2. COMPETÊNCIAS DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

De acordo com o art. 67 do Decreto nº 7.724/2012, a autoridade de monitoramento da LAI exercerá as seguintes atribuições, dentre outras:

- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- Avaliar e monitorar a implementação do disposto no Decreto e apresentar ao dirigente máximo da instituição, relatório anual sobre o seu cumprimento
- Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;
- Orientar às unidades no que se refere ao cumprimento do Decreto;

3. DAS AÇÕES REALIZADAS

Em 05 de maio de 2022, foi publicado o Plano de Auditoria Anual Interna – PAAI, pela Unidade de Controle Interno do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de São Francisco do Guaporé – IMPES, apontando ações a serem cumpridas em cada Sistema Administrativo, nos respectivos prazos. Dentre essas ações encontra-se a avaliação do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pela Autarquia, materializado em relatório, quando do fechamento de cada quadrimestre.

Diante disso, a autoridade responsável pelo Sistema de Controle Interno e pela avaliação de cumprimento da LAI realizou ações no sentido de levantar informações, identificar pendências e oficiar aos setores competentes ou sistemas administrativos, acerca de eventuais falhas.

Com essas atividades, a Unidade de Controle Interno buscou, inicialmente, realizar um diagnóstico no cumprimento da LAI no IMPES com base na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012. Também, por analogia, utilizou-se o que apresenta o “**Guia de Transparência Ativa para os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal**” publicado pela Controladoria Geral da União (CGU).

Portanto, as ações foram realizadas logo após a publicação do PAAI no âmbito dessa Autarquia, considerando a data em que deve ser apresentado o presente relatório de avaliação.

4. DO RELATÓRIO VIGENTE

4.1 DOS ITENS AVALIADOS

Os itens avaliados descritos abaixo, atendem o disposto no art. 8º §1º da Lei nº12.527/2011 conforme segue:

Item	Avaliação
Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;	Cumpre
Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;	Cumpre
Registros das despesas;	Cumpre
Publicação de Contratos ou Convênios celebrados com o Instituto	Cumpre
Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;	Cumpre
Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.	Cumpre

Em observância, exclusivamente, às exigências contidas no art. 8º §1º da Lei nº 12.257/2011, avalia-se pelo cumprimento de todos os itens.

Na oportunidade julgam-se os itens discriminados abaixo, com base nos requisitos do art. 8º §3º da Lei nº 12.257/2011:

Item	Avaliação
Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;	Cumpre
Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;	Cumpre
Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;	Cumpre
Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;	Cumpre
Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;	Cumpre
Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;	Cumpre
Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 , e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 .	Não Cumpre

Por fim, é possível verificar o cumprimento total dos apontamentos que dispõe o art.8º §3º da Lei nº 12.257/2011, que apresenta requisitos acerca da divulgação nos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). Nesse sentido, as análises foram feitas com base nas informações e estrutura do Portal da Transparência e site eletrônico do IMPES.

Segue o link abaixo dos sítios eletrônicos avaliados e apontados neste relatório de avaliação de cumprimento à LAI.

<https://transparencia.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br>

<https://previdencia.saofrancisco.ro.gov.br>

5. CONCLUSÃO

Assim, conforme os dados apresentados, identifica-se que neste terceiro quadrimestre, que compreende os meses de setembro a dezembro de 2022, que é necessário a adaptação do portal de transparência <https://transparencia.previdencia.saofrancisco.ro.gov.br>, bem como o portal da previdência do IMPES <https://previdencia.saofrancisco.ro.gov.br>, para atender pessoas com deficiência auditivas, proporcionando acessibilidade de conteúdos a esses usuários.

Sabe-se que as avaliações quadrimestrais visam manter o acompanhamento contínuo, sistemático e fortalecimento da transparência pública, como forma de mitigar riscos relacionados a transparência.

Nesse sentido, os pontos a serem avaliados serão aprofundados e acrescidos a cada quadrimestre, a fim de finalizar o exercício com as informações mínimas e também complementares que busquem como disponibilizar à comunidade informações adequadas para o exercício do controle social.

Por fim, recomenda-se à Superintendência do IMPES que oriente todos os setores a observarem a transparência ativa do site institucional, dando sempre publicidade aos atos praticados e ações desenvolvidas de modo a atender à transparência ativa. Dessa forma, o órgão passará a atender ao Usuário dos Serviços Públicos dentro dos seus direitos garantidos constitucionalmente pela Lei nº 13.460/2017 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Essa Unidade de Controle Interno coloca-se à disposição dos servidores deste Instituto para acolher e sanar as dúvidas que, porventura, surjam quanto ao tema apresentado neste relatório.

São Francisco do Guaporé/RO, 25 de janeiro de 2023.

Ronilson Melo da Cruz
Responsável pelo Sistema de Controle Interno
Mat. 187
Port. 046/IMPES/2022